



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 97/17

Folha Nº 24

Lei Complementar n.º 53, de 2 de fevereiro de 2017.

Autoriza a alteração de dispositivo da Lei Complementar  
n.º 51, de 28 de dezembro de 2016.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha,  
do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do Art. 46, e seu § 4.º, da Seção VII, da Lei Complementar  
n.º 51, de 28 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Os membros titulares do Conselho Tutelar perceberão mensalmente, a título de  
retribuição o valor de R\$ 1.127,05 (um mil, cento e vinte e sete reais e cinco centavos).

§ 4.º O valor fixado será corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado na  
revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais regulamentando o valor devido de  
forma anual por Decreto.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo  
seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 2 de  
fevereiro de 2017.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE  
Secretário Municipal de Administração